



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

Resolução nº 42, de 14 de dezembro de 2018.

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **6ª reunião extraordinária** deste Conselho, realizada em **14/12/2018**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDINO ANDRIGHETTO
Presidente do CONCAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAMPUS OSÓRIO

Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

NAPNE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas — NAPNE, do *Campus* Osório, — do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, criado por Portaria instituída pelo Diretor Geral, é um setor propositivo e consultivo que media a educação inclusiva na Instituição.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com necessidades educacionais específicas todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 2º São finalidades do NAPNE:

- I - incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;
- II - contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;
- III - incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;
- IV - participar do Ensino, Pesquisa e Extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas nos âmbitos estudantil e social;
- V - promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos *Campus*, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

- VI - promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e respeito à diversidade;
- VII - integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;
- VIII - garantir a prática democrática e a inclusão como diretriz do *Campus*;
- IX - buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição;
- X - promover capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O núcleo está vinculado à Direção de Extensão do *Campus*, sob coordenação e secretariado de um servidor efetivo.

Art. 4º O núcleo é composto por:

§ 1º servidores do *Campus*, a partir de manifestação de interesse e indicação da Direção Geral;

§ 2º 2 (dois) representantes discentes, a serem selecionados em Edital específico, a partir da observação de vínculo como bolsista e/ou voluntário em Projetos relacionados à área de atuação do Núcleo e, posteriormente, de outros critérios a serem definidos pelo Núcleo e publicizados no Edital de seleção.

§ 3º 1(um) familiar de estudante, a ser selecionado em ordem de inscrição a partir de ordem de manifestação de interesse;

§ 4º 1 (um) estagiário vinculado à Assistência Estudantil e/ou ao Pedagógico (quando houver), selecionado a partir de ordem de manifestação de interesse;

§ 5º 1 (um) representante da comunidade externa, a ser selecionado em ordem de inscrição a partir de manifestação de interesse (quando houver interesse).

Parágrafo único: Apenas os participantes elencados como componentes do Núcleo terão votos válidos nas votações. Entretanto, é permitida a participação de outros componentes em reuniões desde que com concordância da maioria simples dos membros.

Art. 5º A coordenação do núcleo será constituída por um coordenador/presidente, um secretário e seus respectivos suplentes.

§ 1º O coordenador/presidente deverá cumprir, em efetiva atividade na sala do Núcleo, uma carga horária mínima de 8 horas semanais, a ser combinada com a Direção de Extensão e prevista em horário afixado ao setor.

§ 2º O secretário deverá cumprir, em efetiva atividade na sala do Núcleo, uma carga horária mínima de 4 horas semanais, a ser combinada com a Direção de Extensão e prevista em horário afixado ao setor.

§ 3º A carga horária dos demais membros será definida de acordo com organização proposta pela gestão do Núcleo, juntamente com a Direção de Extensão.

§ 4º O Coordenador do NAPNE ou representante deverá participar da Comissão de Ensino do *Campus*, podendo solicitar, sempre que necessário a participação nos Conselhos de Classe.

Parágrafo único: Os dias e horários específicos destinados às atividades a serem desempenhadas pelo coordenador/presidente e pelo secretário, na sala do Núcleo, poderão ser destinados a atendimentos e/ou à gestão das atividades administrativas do Núcleo, ficando a cargo desses servidores a definição dos fluxos e da organização das atividades.

Art. 6º A coordenação será eleita pelos membros do próprio núcleo. O mandato será por um período de dois anos, podendo haver recondução por mais um (01) mandato de igual período.

Art. 7º A escolha será feita através do voto direto em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada função (coordenador/presidente e secretário).

§ 1º Somente os membros do NAPNE terão direito a voto.

§ 2º Somente poderão candidatar-se e serem votados aos cargos de coordenador/presidente e secretário, os servidores do quadro efetivo e que sejam integrantes do NAPNE do *Campus Osório*.

§ 3º Serão considerados coordenador/presidente e secretário, os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada função.

§ 4º Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento do coordenador/presidente e/ou secretário será realizada pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos cargos de suplência.

§ 2º Quando do retorno, o titular poderá reassumir suas funções junto ao NAPNE, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 9º Perderá o mandato o coordenador/presidente ou secretário do NAPNE que:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais relativas às causas atinentes a esse núcleo;

II - faltar sem justificativas três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 10 A eleição será coordenada pelos membros do NAPNE em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do *Campus* e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O NAPNE terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *Campus* em concordância com os membros do Núcleo:

I - participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:

a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;

b) ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas no *Campus*;

c) à participação na elaboração de documentos visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino, na pesquisa e na extensão, em âmbito interno ou externo;

d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores e comunidade em geral;

e) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

III - prestar assessoramento aos dirigentes do *Campus* em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

IV - participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas;

- V - indicar e propor ações para planejamento necessário para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI - opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VII - promover mecanismos diversificados de divulgação;
- VIII - participar do processo de ingresso de novos alunos;
- IX - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;
- X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 13 São atribuições do Coordenador/Presidente do NAPNE do *Campus*:

- I - gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com Instituições que ministrem educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;
- II - cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao Núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas na Instituição de Ensino e possibilitar seu encaminhamento ao mundo do trabalho e inserção na sociedade;
- III - convocar os membros do NAPNE para reuniões;
- IV - presidir/coordenar as reuniões e sugerir as pautas das mesmas;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos participantes, orientando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI - analisar a viabilidade e dar devido encaminhamento às atividades propostas pelos servidores para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VII- apresentar à comunidade escolar do *Campus* as propostas do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;
- VIII - representar o Grupo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário.

Art. 14 São atribuições do Secretário do NAPNE:

- I - subsidiar o coordenador/presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

- II - encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem a garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas e auxiliar no encaminhamento ao mundo do trabalho;
- III - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- IV - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- V - organizar a pauta das reuniões;
- VI - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;
- VII - requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE;
- VIII - redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;
- IX - manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

15. São atribuições dos demais membros do NAPNE:

- I - subsidiar a presidência/coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas na Instituição;
- II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- III - auxiliar na divulgação das atividades do núcleo à comunidade;
- IV - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão;
- V - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI - participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 16 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 17 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 18 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador/Presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAPNE.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na instituição, definida como obrigatória a convocação por e-mail.

Art. 19 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador/Presidente ou da maioria simples dos membros do NAPNE, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 20 O membro do NAPNE que faltar às reuniões do Núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa por escrito será automaticamente desligado do mesmo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do núcleo, devendo ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 21 Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo, ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do NAPNE.

Art. 22 As atividades NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *Campus*, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da Direção Geral para seus trabalhos.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral da Instituição, juntamente com o Diretor de Extensão e Coordenador/Presidente do NAPNE.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.